

Emissão: 11/04/2023

Introdução

O Código de Ética e Conduta foi elaborado com o objetivo de estabelecer os padrões de conduta e ética que deverão ser observados pelo IcatuFMP no exercício de suas atividades.

Este Código é complementado por outras políticas, algumas das quais são mencionadas ao longo deste documento. O IcatuFMP pode alterar o Código e as referidas políticas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, ou de sua Diretoria, conforme suas atribuições, informando a todos os colaboradores através de comunicados internos.

Todos são responsáveis por sua própria conduta e por informar as violações ao Código de que tiverem conhecimento, devendo notificar o fato por meio do Canal de Denúncia.

Toda e qualquer violação deste Código é contrária aos interesses do IcatuFMP e será passível de sanções disciplinares.

Aplicação

O presente Código aplica-se a todos os conselheiros, diretores, colaboradores e estagiários do IcatuFMP, bem como terceiros e/ou prestadores de serviços que possuem qualquer relação com o IcatuFMP.

Princípios Éticos

Este Código de Ética e Conduta é pautado nos princípios éticos, como o respeito à vida e a dignidade da pessoa humana, a integridade, a verdade, a justiça, a equidade, a saúde, a responsabilidade, a meritocracia, a transparência, a diversidade e a legalidade, que devem nortear as atividades do IcatuFMP.

Canal de Denúncia

Caso haja suspeita de violação deste Código ou caso tomem conhecimento de atos que estão sendo praticados ou que serão praticados em violação a este Código, os conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços e terceiros devem realizar uma comunicação via canal de denúncia no Portal do IcatuFMP, no endereço: www.icatufmp.com.br ou pelo e-mail: canaldenuncia@icatufundosdepensao.com.br

As denúncias serão analisadas pela área de Conformidade/Compliance, e, quando aplicável, serão encaminhadas para o Comitê de Ética e Conduta.

A Área de Conformidade/Compliance caracteriza-se como unidade responsável pelas atividades relacionadas à recepção, análise e encaminhamento das denúncias, cujo serviço é realizado por empresa terceirizada contratada pelo IcatuFMP.

O IcatuFMP garante o anonimato do denunciante e não permite ou tolera qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação desta política, das leis e normas referenciadas e, se reserva o direito de tomar as devidas medidas contra qualquer pessoa que retalie ou ameace àqueles que registraram denúncias.



Emissão: 11/04/2023

Comitê de Ética e Conduta

O Comitê de Ética será formado apenas quando houver denúncia de infração ao Código de Ética, e será composto por 3 (três) membros, que são: Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal e Diretor Superintendente da Entidade.

O Comitê de Ética e Conduta, quando acionado, definirá se há ou não violação em relação às diretrizes deste Código, bem como definirá os procedimentos relativos ao processo disciplinar.

Relações e ambiente de trabalho

As relações no ambiente de trabalho, tanto nas dependências do IcatuFMP como nas dependências de parceiros comerciais, devem se pautar pela ética, honestidade, confiança, cortesia e imparcialidade no relacionamento com todos com quem se mantêm contato profissional.

Ambiente livre de assédio

É inadmissível qualquer conduta que possa ser caracterizada como assédio sexual ou moral, bem como discriminatória ou vexatória em função de cor, origem, procedência, classe social, gênero, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico ou deficiência.

O assédio sexual e o assédio moral podem ser definidos como:

Assédio sexual - a abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais. Para sua perfeita caracterização, o constrangimento deve ser causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio sexual é crime previsto no Código Penal.

Assédio moral - é toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude por meio direto ou indireto como e-mails, Teams, WhatsApp, mídias sociais) que, intencional e repetitivamente, fira a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando o seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

É vedada a utilização dos sistemas e aparelhos corporativos para transmitir ou replicar mensagens com texto ou imagens contendo materiais impróprios ou ofensivos de natureza sexual, racial, religiosa ou outros.

Compromisso com os direitos humanos

O IcatuFMP respeita e sempre age a favor da defesa e da promoção dos direitos humanos, proibindo sua violação e priorizando parceiros comerciais que apoiam, respeitam e que não sejam cúmplices em qualquer forma de violação dos direitos humanos.

Exploração do trabalho infantil e escravo

Não será admitida a exploração do trabalho infantil e/ou trabalho escravo, ou em condição análoga, nas dependências do IcatuFMP, que se reserva o direito de não contratar serviços ou ter relacionamento com parceiros comerciais que não cumpram esta determinação.



Emissão: 11/04/2023

Todas as ofertas de emprego e oportunidades relacionadas ao IcatuFMP devem ser justas, equitativas e em conformidade com as leis locais, sem distinção em função cor, raça ou etnia, origem, procedência, classe social, gênero, religião, orientação sexual, idade, aspecto físico ou deficiência.

Impedimentos legais

Todo diretor, colaborador, estagiário ou terceiro que estiver sendo processado criminalmente ou for condenado por delito criminal, deve informar o fato à área de Conformidade/Compliance, que comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo, que por sua vez, acionará o Comitê de Ética e Conduta. Esta informação será tratada de forma sigilosa. A não notificação constituiu uma grave violação a este Código.

Proteção de dados

O IcatuFMP adota todas as práticas necessárias para o tratamento adequado e a proteção de dados de seus participantes, conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários e terceiros, estando em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Os prestadores de serviços devem ter conhecimento deste código e deverão assumir que irão respeitá-lo e adotá-lo quando da sua relação com a Icatu FMP nos aspectos que forem pertinentes, e em especial no atendimento à LGPD.

Todos são responsáveis pela obediência às leis e normas previstas, de maneira a assegurar a proteção contra roubos, danos, revelação e/ou divulgação não autorizadas.

Conflitos de interesses

É necessário que todos estejam atentos e evitem circunstâncias em que o interesse pessoal entre em conflito ou possa parecer ir de encontro aos interesses do IcatuFMP ou de suas Patrocinadoras e seus participantes.

Entendemos que a forma correta de evitar o conflito de interesses é buscando a imparcialidade. Agir de forma imparcial significa, por vezes, declarar-se impedido de realizar determinadas atividades.

As relações que possam gerar conflito de interesses estão previstas da Política de Conflito de Interesses, a qual deve ser observada juntamente à este Código de Ética e Conduta.

Situações identificadas como um potencial conflito de interesses devem ser declaradas em formulário próprio e submetidas para avaliação da área de Conformidade/Compliance, que se necessário, deverá submeter o assunto ao Presidente do Conselho Deliberativo, e se for o caso acionar o Comitê de Ética e Conduta.

Emprego e subordinação de parentes ou pessoas próximas

Não devem ser contratadas pessoas com ligações de parentesco (abrangendo, mas não se limitando a cônjuge, companheiro(a), filhos(as), pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos(ãs), sogros(as), genros, noras, cunhados(as), enteados(as), netos(as) ou qualquer outra pessoa que more na residência do funcionário ou diretor ou que tenha relação de dependência com o colaborador ou diretor nas situações em que:



Emissão: 11/04/2023

- Um colaborador ou diretor tem o efetivo controle sobre qualquer aspecto empregatício do outro.
- Colaboradores ou diretores compartilhem a responsabilidade pela gestão, controle ou auditoria do mesmo processo.

O enquadramento das situações a esse princípio será tempestivamente analisado e avaliado pelo Comitê de Ética e Conduta.

Não é permitida relação hierárquica direta entre, conselheiros, diretores, colaboradores ou estagiários que mantenham relações afetivas. Caso ocorram, tais casos deverão ser comunicados à área de Conformidade/Compliance que, após análise, encaminhará para avaliação do Comitê de Ética e Conduta, que avaliará as medidas cabíveis.

Recebimento de Brindes, Presentes, Hospitalidade ou Entretenimentos

Nenhum brinde, presente, hospitalidade ou cortesia pode, em hipótese alguma, ser oferecidos ou concedidos com o objetivo de influenciar um terceiro a fim de obter ganhos indevidos para o IcatuFMP ou para si próprio, para recompensar alguém por uma decisão ou mesmo para que essa pessoa se omita.

Portanto, os conselheiros, diretores, colaboradores (com ou sem cargo de gestão), estagiários e terceiros devem recusar presentes que possam comprometer a isenção no exercício regular de suas atividades profissionais.

Não é permitido conceder presente ou vantagem de qualquer espécie a agente/servidor público, em razão de suas atribuições.

Relacionamento com prestadores de serviços e parceiros comerciais

Ética, integridade, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade, boa-fé objetiva, livre iniciativa e livre concorrência são premissas no tratamento com prestadores de serviços e parceiros comerciais.

O IcatuFMP, seus dirigentes e colaboradores serão transparentes e éticos na definição de critérios de seleção, contratação e avaliação de desempenho de prestadores de serviços.

Os critérios de seleção garantirão a qualidade do produto ou serviço e a melhor relação custobenefício, alterando ou extinguindo atividades para melhor atender aos interesses da Entidade e de seus Participantes.

Os prestadores de serviços e parceiros devem ter conhecimento deste código e deverão assumir que irão respeitá-lo e adotá-lo quando da sua relação com a IcatuFMP nos aspectos que forem pertinentes, e em especial no atendimento à lei Anticorrupção.

Administração dos investimentos

O IcatuFMP, na administração dos investimentos deve exercer as atividades com zelo, eficiência, transparência e honestidade, priorizando o alcance da rentabilidade, liquidez e segurança nos investimentos, de modo a garantir o atendimento dos programas de benefícios e o compromisso com os participantes.





Emissão: 11/04/2023

Todos os dirigentes e prestadores de serviços do IcatuFMP devem conhecer e se submeter a toda legislação e regras governamentais ou de agências reguladoras aplicáveis ao seu funcionamento, jamais participando, ou apresentando conivência, em quaisquer atos de violação destas leis ou regras. Devem ainda, garantir a governança dos investimentos, observando e adotando as melhores práticas de mercado.

Relações com o governo

Todos que tiverem contato ou mantiverem entendimentos com membros do governo e servidores públicos devem estar cientes das regras, regulamentos e controles internos que estabelecem os critérios para a aceitação por servidores públicos de ofertas de brindes, presentes, hospitalidades, cortesias, refeições, entretenimentos, gratificações e outros itens de valor.

Será considerado um membro do governo e servidor público, qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, concurso, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função (i) nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nacional ou estrangeiro, (ii) em organismo público ou ente público ou em empresa de economia mista, nacional ou estrangeira ou, mesmo que trabalhando para ente privado, atue na prestação de serviços públicos para a administração pública nacional ou estrangeira; (iii) em organizações públicas internacionais ou representações diplomáticas de país estrangeiro. O significado de Agente Público inclui, ainda, partidos políticos e candidatos a cargos públicos.

Presentes, gratificações ou entretenimento a membros do governo, servidores públicos ou afins

É vedado aos conselheiros, diretores, colaboradores e estagiários do IcatuFMP autorizar oferecer ou dar, direta ou indiretamente, brindes, presentes, hospitalidades, cortesias, gratificações ou entretenimento entre outros, para uso pessoal ou para uso de familiares de agentes públicos de qualquer órgão da Administração Pública com os quais o IcatuFMP mantenha relacionamento voltado à regulação ou à elaboração, articulação e apoio de políticas públicas de interesse geral.

Exemplos de pagamentos que podem ser proibidos incluem: presentes em dinheiro, entretenimento, oportunidades de negócios, produtos do IcatuFMP, ofertas de emprego, contribuições para instituições de caridade, entre outros. Além disso, não é permitido fazer "pagamentos de facilitação" ou "pagamentos de aceleração" a funcionários do governo.

Todas as atividades que não estiverem de acordo com as diretrizes referente a esses pontos podem ser consideradas suborno ou corrupção.

Atuação política de colaboradores e diretores

O IcatuFMP apoia a liberdade de expressão e pensamento, bem como a livre associação profissional, sindical, partidária ou qualquer outro formato de associação representativa.

Embora os conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários e terceiros tenham liberdade para expressar suas opiniões políticas e exercer filiação partidária, devem se abster de manifestações e opiniões político-partidárias, promoverem filosofias ou ações políticas e apoios a funcionários políticos, dentro das dependências do IcatuFMP, utilizando quaisquer sistemas, aparelhos ou



Emissão: 11/04/2023

recursos corporativos.

É proibido vincular o nome ou o logotipo do IcatuFMP, independente do meio utilizado, em qualquer manifestação político-partidária.

É proibido qualquer tipo ou espécie de propaganda política nas dependências do IcatuFMP ou com a utilização de seu nome e logotipo.

Na participação de atividade político-partidária, todos devem agir por si próprios, nunca dando a impressão de que o fazem em nome ou por interesse do IcatuFMP.

Condutas anticorrupção

Obedecemos a todas as leis anticorrupção, sejam elas locais, regionais ou nacionais. Violações das leis podem resultar em prejuízos significativos, incluindo a aplicação de penalidades financeiras, negação de privilégios de contratação com o governo, prisão pela prática de atividades criminosas, além de danos aos nossos negócios e relacionamento.

É vedado a qualquer conselheiro, diretor, funcionário, estagiário, terceiro, ou parceiro comercial quando atuando em nome do IcatuFMP sugerir, oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeiras ou não) a pessoas a ele relacionadas ou a empresas dos setores público e privado em troca de realização ou omissão e atos relativos às suas atribuições, facilitação de negócios para o IcatuFMP, para si ou para terceiros.

É vedado obstruir a atividade de fiscalização ou supervisão conduzida por agentes públicos seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios. É expressamente proibido, sugerir, oferecer, conceder ou autorizar vantagem indevida ou qualquer outra forma de influência indevida a fim de alcançar resultados artificiais para a fiscalização.

Será considerada uma infração ao Código o descumprimento destas diretrizes, independentemente da verificação da efetiva obtenção da vantagem ou do resultado pretendido com a conduta adotada.

Em todos os contratos firmados com prestadores de serviços devem ser incluídas cláusulas para assegurar o cumprimento da Lei Anticorrupção.

Caso seja identificada qualquer situação aparente de suborno ou corrupção ou relação indevida com membros do governo e órgãos públicos, o fato deve ser informado imediatamente à área de Conformidade/Compliance, por e-mail complianceofficer@icatufundosdepensao.com.br ou pessoalmente e/ou registrar através do Canal de Denúncia.

Informações e registros

É proibido adulterar, manipular, alterar, remover, vender ou destruir registros antes do término dos prazos determinados para guarda e conservação, nos termos da legislação vigente.

Todos os registros de conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários e terceiros que o lcatuFMP tenha a obrigação de manter são considerados confidenciais e o acesso ao seuteor está limitado àqueles que, por razões profissionais, necessitem conhecê- los, ou conforme exigido por lei. Qualquer pessoa que tenha acesso a esses registros deve resguardá-los e manter em sigilo todas as informações ali contidas.



Emissão: 11/04/2023

Divulgação de registros corretos e completos

Todos devem assegurar que qualquer relatório divulgado interna ou externamente pelo IcatuFMP por meio eletrônico, impresso ou outro, contenha informações corretas, transparentes e honestas, que sejam apresentadas em tempo hábil, e sejam divulgadas apenas às partes interessadas conforme nível de sigilo da informação.

Relatórios financeiros

O IcatuFMP tem o compromisso de divulgar informações financeiras de maneira verdadeira, precisa e pontual. Todos os pagamentos e outras operações financeiras devem ser autorizados pela administração da Entidade e lançados de maneira correta e completa nos livros e registros, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Informações confidenciais

Consideram-se informações confidenciais os dados sobre produtos, participantes e assistidos, bem como seus dependentes, colaboradores, diretores, conselheiros, parceiros comerciais e outras partes interessadas, como informações estratégicas do Icatu FMP, dados pessoais, dados financeiros, dados de negócio, informações relacionadas aos órgãos estatutários, licitações e contratos, senhas e Certificado Secure Socket Layer (SSL).

Todos devem guardar sigilo profissional dos dados ou das informações não públicas de que tiverem conhecimento, por consequência do exercício de sua atividade profissional. As informações confidenciais devem ficar limitadas ao conhecimento de pessoas autorizadas, requerendo, assim, medidas especiais para sua segurança, armazenamento e divulgação.

A obrigação de sigilo será válida inclusive após o desligamento do diretor, conselheiro, colaborador ou estagiário ou após o término da relação contratual. Constitui falta grave a revelação a terceiros ou mesmo a divulgação interna a outros colaboradores, de informações ou dados recebidos ou obtidos em caráter confidenciais.

A informação deve ser considerada sigilosa até que a sua divulgação seja autorizada pelo IcatuFMP, ou após consulta ao diretor responsável ou à área de Conformidade/Compliance.

Segurança e Proteção das Informações

Os ativos de informação são considerados os bens mais importantes para o IcatuFMP e devem ser tratados com responsabilidade e comprometimento, permitindo que a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade sejam preservadas.

Ao trabalhar com informações, os colaboradores, terceiros e os prestadores de serviços deverão atuar com zelo no gerenciamento das informações da Entidade e de suas Patrocinadoras e Participantes. As informações devem ser protegidas de acordo com seu nível de sigilo, e a partir dele, serem aplicadas as medidas de salvaguarda em Segurança para manipular, controlar, proteger e divulgar tais informações, de acordo com as normas de Segurança da Informação, a fim de prevenir incidente e violação dessas informações.

São considerados ativos de informação todo elemento que agregue valor para o IcatuFMP podendo ser uma informação digital ou física, hardware, pessoa ou ambiente físico. São eles: equipamentos, valores, marcas, tecnologia, estratégias e planos de negócios, documentos,

ICATU FMP

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Emissão: 11/04/2023

normativos, dispositivos móveis, hardware, software, sistemas, aplicações e outros. Todos os ativos devem ser utilizados com zelo e para os fins a que se destinam na empresa.

Comunicações

Contato com a mídia

Não é permitido se relacionar diretamente em nome do IcatuFMP com representantes de veículos de comunicação e mídia sem o conhecimento prévio, aprovação e acompanhamento da Diretoria Executiva.

Mídias e redes sociais

As ações e opiniões dos conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários e terceiros nas mídias e redes sociais devem ser pautadas de acordo com a legislação vigente, e devem ser feitas de forma que fique claro o seu caráter pessoal, evitando associar qualquer tipo de opinião pessoal ao nome e à marca do IcatuFMP.

Toda publicação, inclusive opiniões políticas, partidárias ou religiosas, deve utilizar linguagem respeitosa e adequada, de modo a evitar que possa ser considerada agressiva, hostil, discriminatória, difamatória, vexatória, ridicularizante, preconceituosa ou que de algum modo possa comprometer a imagem da Entidade.

Não é permitida a publicação nas redes e mídias sociais ou em qualquer local da internet, de informações sobre o IcatuFMP que não sejam informações públicas ou que possam causar prejuízo e/ou denegrir, direta ou indiretamente, à imagem da Entidade.

Uso do nome e marca do IcatuFMP

É vedado utilizar o nome do IcatuFMP ou a sua marca em publicações, folhetos, propagandas e outros veículos sem aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Compromisso com a Conformidade

Devemos atuar em conformidade com os normativos internos, as leis e normas do segmento de previdência complementar e do ordenamento jurídico brasileiro.

Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo

O IcatuFMP tem o compromisso de assegurar que o seu processo de prevenção às práticas de lavagem de dinheiro satisfaça as exigências regulatórias e que todos os conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários, terceiros e parceiros comerciais obedeçam plenamente às leis e regulamentos destinados a combater a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e outras atividades criminosas.

Assim, em hipótese alguma, é permitido facilitar ou participar de qualquer atividade de lavagem de dinheiro. Aquele que assim agir estará sujeito a rigorosas medidas disciplinares, entre elas a demissão, devendo ser encaminhado às autoridades competentes e aos órgãos reguladores para a aplicação de possíveis penalidades civis e criminais.

Todos deverão adotar de forma rigorosa as medidas que constam na Política de Prevenção à



Emissão: 11/04/2023

Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo do IcatuFMP.

Fraudes e outros delitos

Todas as alegações de fraude, furto, roubo ou outra atividade criminosa deverão ser reportadas serão prontamente investigadas conforme estabelece a Política de Prevenção à Fraudes do IcatuFMP.

Participação em investigação

Todos têm o dever de cooperar de forma proativa e plena com qualquer investigação interna conduzida no IcatuFMP.

Notificações de violações ao Código

No caso de alguma violação relacionada ao Código, deve ser informado o fato imediatamente à área de Conformidade/Compliance, por e-mail complianceofficer@icatufundosdepensao.com.brou notificar o fato através do Canal de Denúncia.

A demora na notificação pode aumentar substancialmente a exposição do IcatuFMP a riscos legais, financeiros e reputacional. Quanto mais rápida for a notificação, mais rápida será a resposta ao fato. Todos os casos serão tratados com sigilo e discrição.

Proibição de retaliação

O IcatuFMP proíbe a retaliação contra qualquer pessoa que notificar uma atividade que acredite, em boa-fé, ser uma violação de qualquer lei, regra, regulamento ou disposição deste Código. A retaliação ou a represália configura uma violação a este Código.

Divulgação

O Código está disponível para consulta no portal do IcatuFMP e representa conteúdo obrigatório nos treinamentos dos conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários e terceiros.

Quando for emitida nova versão do Código, será realizada comunicação interna aos conselheiros, diretores, colaboradores, publicação no portal do IcatuFMP e atualização do treinamento, quando necessário.

Os novos colaboradores e diretores serão informados sobre como acessar o Código no programa de integração quando de seu ingresso no IcatuFMP. Cabe à Diretoria garantir o processo de ciência e adesão ao Código por todos, bem como incentivar que todos do IcatuFMP acessem/leiam o Código.

Os conselheiros, diretores, colaboradores, estagiários e terceiros não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento das diretrizes e princípios constantes neste Código.

Dúvidas sobre a adequação de qualquer ato ou comportamento relacionados a este Código devem ser submetidas à área de Conformidade/Compliance.



Emissão: 11/04/2023

Regime disciplinar

A infração a qualquer disposição deste Código sujeitará o infrator às sanções disciplinares de acordo com o tipo de violação e de seu grau de severidade.

O processo tramitará em caráter de sigilo, tendo acesso ao mesmo tão somente o Comitê de Ética e Conduta, o denunciado e seu procurador e os integrantes do IcatuFMP que eventualmente e em caráter excepcional, colaborarem com o Comitê.

A quebra do sigilo acarretará responsabilização civil e criminal do responsável.

Será assegurado o direito de ampla defesa ao investigado.

A conclusão do Comitê de Ética no processo disciplinar deverá, em qualquer hipótese, ser fundamentada.

A sanção será aplicada pelo Presidente do Órgão Estatutário ou Diretor a que esteja subordinada a área ou setor do infrator.

Na aplicação de sanções será considerada a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de lesão ao IcatuFMP e a reincidência.

Quando dirigentes forem responsabilizados civil, penal ou administrativamente, em virtude de negligência, imperícia, imprudência ou dolo de integrante o mesmo responderá por infração gravíssima.

Os diretores e conselheiros não serão responsáveis internamente pelas infrações cometidas pelos funcionários ou terceiros, exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a averiguação das infrações ou deixarem de dar andamento ao processo disciplinar.

Quando algum componente do Comitê de Ética estiver envolvido em denúncias, o mesmo será substituído por membro temporário indicado pelo dirigente responsável.

Sanções

A violação de dispositivos deste Código poderá ser aplicada ao infrator as seguintes sanções:

- I Advertência:
- II Suspenção de 30 dias das Atividades;
- III- Destituição de Cargo, demissão ou rompimento de contrato, e se for o caso, por justa causa;
- IV Processo na esfera Civil e Criminal.

Disposições Finais

A implantação do Código de Ética e Conduta do IcatuFMP e de suas futuras alterações serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, entrando em vigor o presente Código de Ética no momento da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.